PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 3980/2014

Republicada por Incorreção

EMENTA: Altera a estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito de Transporte – AMTT, criada pela Lei Municipal N° 3.621/2008, altera a Lei Municipal Nº 3.760/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT passa a se denominar Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, com a finalidade de coordenar a formulação e a execução da política municipal de trânsito e transporte, e ainda promover, planejar, coordenar, articular, integrar e executar as políticas municipais de segurança pública, de proteção ao cidadão e de prevenção à violência, atuando de forma compartilhada com o Sistema Nacional de Trânsito e Transporte, o Sistema de Segurança Pública Estadual, Federal e de Justiça, com a sociedade e demais políticas públicas setoriais, através da realização de investimentos sociais, ambientais, econômicos e estruturais com efeitos sobre o bem-estar da coletividade.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as atribuições previstas na Lei Municipal Nº 3.621/2008, acrescentando-se a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT as seguintes:

I - elaborar, planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública Cidadã, com vistas à gestão plena e ação preventiva de enfrentamento à violência, a criminalidade e às drogas;

II - observar as Diretrizes Nacionais e Estaduais de Segurança Urbana e Prevenção à Violência e Criminalidade;

III - articular programas, projetos e ações intersetoriais visando integrar os demais órgãos da municipalidade para contenção da criminalidade por meio do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;

IV - estabelecer convênios com os órgãos de segurança pública e de mobilidade urbana a fim de assegurar a integração sistêmica, permitindo o recobrimento das áreas e segmentos afetados;

V - executar as atividades da Guarda Municipal dentro da filosofia do Policiamento Comunitário em conjunto com os demais Órgãos de Segurança Pública, com vistas à prevenção da violência e criminalidade;

VI - executar as políticas de prevenção às drogas, de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Justiça;

VII - promover articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais para desenvolver ações, projetos e programas de segurança e de mobilidade urbana.

Art. 3º. A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT em conformidade com o seu instrumento normativo específico.

Art. 4º. Para seu funcionamento a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, contará com a seguinte estrutura conforme anexo I:

1. Gabinete do Diretor Presidente

1.1 Diretor (a) Presidente
1.2 Assessoria Especial do Gabinete
1.3 Apoio do Gabinete

1.4. Gerente de Assuntos Jurídicos

1.4.1 Junta Administrativa de Recursos Infracionais;
1.4.2. Assessoria Técnica Jurídica

1.5. Diretoria Administrativa, orçamentária e Financeira

1.5.1. Assessoria de Recursos Humanos
1.5.2 Assessoria Especial de Contabilidade e Prestação de Contas

2. Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã

2.1. Assessoria de projetos, convênios e captação de recursos;

2.2**. Gerência de Prevenção à Violência**

2.2.1. Divisão de Programas Preventivos

2.2.2. Divisão de Participação Social

2.3. Gerência e Telecomunicação e tecnologia da informação

2.3.1 – Coordenação de sistemas e banco de dados

3. Comando da Guarda Municipal

3.1. Sub-Comando da Guarda Municipal
3.2. Coordenação da Brigada Patrimonial e Comunitária
3.3. Coordenação da Brigada de Trânsito
3.4. Coordenação da Brigada Ambiental

4.1. Gerência de Transporte

4.1.1 Diretoria de Controle Operacional
4.1.1.1 Divisão de controle e vistoria de veículos
4.1.1.2 Divisão de Fiscalização e Transporte
4.1.2 Diretoria de Planejamento e Programação
4.1.2.1 Divisão de programação operacional
4.1.2.2 Divisão de pesquisa e avaliação do sistema de transporte
4.1.3 Diretoria de Remuneração e Contratos
4.1.3.1 Divisão de Remuneração e Tarifas
4.1.3.2 Divisão de Atendimento e Cadastro

4.2. Gerência de Trânsito

4.2.1 Coordenadoria de Educação para o Trânsito
4.2.2. Assessoria de Engenharia de Tráfego e Sinalização
4.2.3 Coordenação de estatística e controle de infrações
4.2.3.1 Divisão de fiscalização de trânsito.

Parágrafo Único – Os cargos citados neste artigo referente aos itens 4.1.1.2, 4.1.2.2, 4.1.3.1, 4.1.3.2, 4.2.3.1 e os itens 3.1 ao 3.4 serão ocupados por funcionários efetivos percebendo valores referentes a funções gratificadas.

Art. 5º. O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT integrará o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM,

passando a assumir suas respectivas funções, alterando o Artigo 3° caput e parágrafo 3° da Lei Municipal Nº 3.760/2010.

Art. 6º. Para atender às necessidades operacionais da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT o Diretor Presidente poderá requisitar a participação de técnicos de outros órgãos da Prefeitura para execução de atividades específicas no âmbito das respectivas competências.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da AMSTT e da Guarda Municipal, ficando autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários mediante alteração da Lei do PPA, LDO e LOA, bem como Decreto do Chefe do Poder Executivo quando necessário conforme dispuser a Lei.

Art. 8º. O símbolo, remuneração e quantitativo de todos os cargos em comissão da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT passam a ser os constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 9º. Os atuais cargos comissionados dos quadros da Guarda Municipal e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte serão considerados automaticamente extintos a partir da publicação desta lei ficando criados, também a partir da mesma data, os novos cargos em comissão do anexo I com suas respectivas alocações nos respectivos órgãos e entidades.

Art. 10. São de caráter político e técnico os seguintes cargos constantes no Artigo 4º da presente Lei:

I - o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro que deverá ser exercido preferencialmente por técnico graduado em administração, ou ciências contábeis, ou secretariado, ou ciências econômicas;

II - o cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos deverá ser exercido preferencialmente por técnico Bacharel graduado em Direito;

III - o cargo de coordenador de estatística e controle de infrações deverá ser exercido preferencialmente por técnico graduado ou com experiência na área de estatística, ou matemática, ou atividades correlatas.

Art. 11. Após a sanção desta Lei O Chefe do Poder Executivo publicará por meio de ato administrativo adequações do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT.

Art. 12. Esta Lei não traz prejuízo e nem altera as atribuições, objetivos, atividades e finalidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

conforme Lei Municipal Nº 3.621/2008, quanto a sua atuação no Sistema Nacional e Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 31 de março de 2014.

Izaías Regis Neto

Prefeito

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS				
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT				
Item	**Denominação Atual**	**Simb**	**Nº**	**Valor R$**
01	Diretor Presidente	CCI	01	9.000,00
02	Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã	CC2	01	3.600,00
03	Diretor de Prevenção à Violência	CC3	01	2.800,00
04	Direto de Transporte	CC3	01	2.800,00
05	Diretor de Trânsito	CC3	01	2.800,00
06	Diretor Comandante da Guarda Municipal	CC3	01	2.800,00
07	Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação	CC3	01	2.800,00
08	Diretor de Assuntos Jurídicos	CC3	01	2.800,00
09	Diretor de Administração, Orçamento e Finanças.	CC3	01	2.800,00
10	Gerente de Controle Operacional	CC4	01	1.800,00
11	Gerente de Gestão de Pessoas	CC4	01	1.800,00
12	Gerente de Remuneração e Contratos	CC4	01	1.800,00
13	Gerente de Educação para o Trânsito	CC4	01	1.800,00
14	Gerente de Chefia do Gabinete	CC4	01	1.800,00
15	Gerente de Contabilidade de Prestação de Contas	CC4	01	1.800,00
16	Gerente de Engenharia de Tráfego e Sinalização	CC4	01	1.800,00
17	Assessor Técnico de Sistemas e Bancos de Dados	CC5	01	1.100,00
18	Assessor Técnico de Projeto e Convênios	CC5	01	1.100,00
19	Assessor Técnico de Recursos Humanos	CC5	01	1.100,00
20	Assessor Jurídico	CC5	01	1.100,00
21	Coordenador de Estatística e Controle de Infrações	CC5	01	1.100,00
22	Chefe da Divisão de Programas Preventivos	CC6	01	800,00
23	Assessoria Técnica do Gabinete	CC5	01	1.100,00
24	Chefe da Divisão de Participação Social	CC6	01	800,00
25	Chefe da Divisão de Controle e Vistoria de Veículos	CC6	01	800,00
	TOTAL	**-**	**25**	**53.800,00**

ANEXO II – FUNÇÃO GRATIFICADA				
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT				
Item	**Denominação Atual**	**Simb**	**Nº**	**V. Gratif. R$**
01	Subcomandante da Guarda	-	01	1.000,00
02	Chefe da Brigada Ambiental	-	01	500,00
03	Chefe da Brigada de Trânsito	-	01	500,00
04	Chefe da Brigada Patrimonial e Comunitária	-	01	500,00
05	Chefe da Divisão de Atendimento e Cadastro	-	01	500,00
06	Chefe da Divisão de Fiscalização do Trânsito	-	01	500,00
07	Chefe da Divisão de Fiscalização e Avaliação do Sistema de Transporte	-	01	800,00
08	Chefe da Divisão Operacional de Sinalização	-	01	500,00
09	Chefe da Divisão de Remuneração e Tarifas	-	01	500,00
	TOTAL	-	**09**	**5.300,00**
VALOR TOTAL R$			**59.100,00**	